



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Ribeira do Pombal e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Será concedida licença de localização e funcionamento, nos termos da Lei 420/2006 de 09 de janeiro de 2006, aos escritórios virtuais sediados no Município de Ribeira do Pombal.

Art. 2º- Consideram-se escritórios virtuais aqueles destinados a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham domicílio ou estejam sediadas neste Município.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei Complementar e legislação correlata, consideram-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem.

Art. 4º- Os estabelecimentos definidos como escritório virtual, na forma do artigo 2º desta Lei Complementar, deverão:

I - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados a execução de trabalhos e realização de reuniões por seus usuários;

II - permanecer em funcionamento durante o horário comercial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

III - manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento original e escrituração fiscal relativa ao ISSQN dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização;

IV - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;

V - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º- Os usuários definidos no artigo 3º desta Lei Complementar deverão:

I - inscrever-se no Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;

II - fornecer ao estabelecimento referido no artigo 2º desta Lei Complementar Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração fiscal relativa ao ISSQN e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;

III - fornecer ao estabelecimento referido no Artigo 2º desta Lei Complementar procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações, judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Art. 6º- No ato da inscrição, dentre outros documentos deverá ser apresentado o contrato celebrado com o escritório definido no Artigo 2º desta Lei e:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Fotocópia do Cadastro Social ou Estatuto;
- b) Fotocópia do Cartão do CNPJ;
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos Serviços;
- d) Cartão de Autógrafo dos sócios e/ou representantes legais da empresa.

II - Pessoa Física:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Fotocópia da Carteira do Conselho nos casos de nível técnico e superior;
- c) Cartão de Autógrafo de contribuinte.

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento será de um ano.

Art. 7º- Os escritórios virtuais não poderão ser utilizados para as atividades de:

- I – Comercialização de algum tipo de produto;
- II – Exportação e importação;
- III – Compra e venda de imóvel ou que envolva construção e edificação;
- IV – Outras atividades cuja utilização seja expressamente vedada por normas federais ou estaduais.

Art. 8º- O escritório virtual a que se refere o Artigo 2º desta Lei Complementar será classificado, para os devidos fins, no item 3.03 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 420/2006, e suas alterações posteriores.

Art. 9º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar sujeitará o infrator a ter sua inscrição municipal considerada inapta.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal-BA, 05 de Dezembro de 2016.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

